



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 126 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Versão compilada.

Vide Portaria CNMP-PRESI n° 71, de 27 de fevereiro de 2023.

Vide Portaria CNMP-PRESI n° 152, de 27 de abril de 2023.

Institui Grupo de Trabalho Direitos das Vítimas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como tendo em vista o disposto no art. 1º, V, e §§ 3º, 4º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI n° 70, de 27 de março de 2014,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que a Constituição Federal elegeu como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana;

Considerando que a Resolução n° 40/34 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, além de trazer conceito amplo de vítima, recoloca-a em posição mais relevante no processo penal e estabelece direitos, entre os quais, o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação, além da adoção de meios extrajudiciários de solução de conflitos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, quando se revelem adequadas, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas;

Considerando a Resolução CNMP n. 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas;

Considerando que cumpre ao Ministério Público zelar pela esmerada aplicação da legislação pátria, incluso o trato digno das figuras processuais;

Considerando a necessidade de formação, aperfeiçoamento e qualificação especificamente voltados às políticas de proteção e amparo das vítimas;

Considerando ser imperioso reconhecer a necessidade ontológica de estabelecimento de um trato diferenciado da vítima dentro do sistema democrático de direito, com vistas a contribuir com a concretização dos ideais de justiça, liberdade e solidariedade, em busca da obtenção da tão desejada paz social;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que incumbe ao Conselho Nacional do Ministério Público dinamizar e estimular o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público brasileiro;

Considerando que o Projeto denominado “MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS” tem como objetivo desenvolver ações coordenadas em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às vítimas, no âmbito do Ministério Público brasileiro, visando facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e canais de acolhimento, humanizar o atendimento à vítima, trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional;

Considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 19.00.1000.0001968/2022-69, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho – Direito das Vítimas, com a finalidade de colher dados, elaborar estudos e promover ações voltadas a concretização do projeto denominado “MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS”.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

~~I – Marcelo Weitzel Rabello de Souza, membro auxiliar da Presidência do CNMP, Coordenador do “MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS” e Presidente do Grupo de Trabalho;~~

I – Bernardo Morais Cavalcanti, Promotor de Justiça do Estado de Goiás e membro auxiliar na Presidência do CNMP, que exercerá a função de Coordenador; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 56 de 20 de fevereiro de 2024](#))

II – Juliana Nunes Felix, membra auxiliar da Secretaria-Geral do CNMP, que exercerá a função de Coordenadora do Grupo de Trabalho;

III – Antônio Henrique Graciano Suxberger, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

IV – Naiara Vidal Nogueira, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

V – Arthur Pinto de Lemos Júnior, Promotor de Justiça e Secretário Especial de Políticas Criminais do Ministério Público do Estado de São Paulo;

VI – Jaqueline Ferreira Gontijo, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VII – Tarcísio José Sousa Bonfim, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado Maranhão;

VIII – Paloma Sakalem, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará;

IX – Anna Bárbara Fernandes de Paula, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

X – Patrícia Amorim do Rego, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre;

XI – Valéria de Sousa Linck, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XII – Cláudia Braga Tomelin, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XIII - PAULO AFONSO DE AMORIM FILHO, Juiz Assessor de Apoio Interinstitucional do Conselho Nacional do Ministério Público. [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 71, de 27 de fevereiro de 2023](#)

XIV – LUCIANA MARINHO SERRA NEGRA, Servidora do Conselho Nacional do Ministério Público. [Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 152, de 27 de abril de 2023](#)

§ 1º O Grupo de Trabalho estará vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas com atuação em área correlata.

§ 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 1 (um) ano para realização de suas atividades podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS